

Bruxelas, 17 de maio de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0243(COD)**

**8198/21
ADD 1**

CODEC 594	COAFR 121
CADREFIN 237	COASI 65
FIN 354	CORLX 262
POLGEN 68	COHOM 86
ACP 41	ECOFIN 429
COEST 101	ASIM 28
MAMA 81	MIGR 87
DEVGEN 92	ATO 33
COLAC 32	

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (primeira leitura) - Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declaração

Declaração do Conselho sobre a governação no que respeita ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global

Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do TUE, o Conselho exerce funções de definição das políticas e de coordenação. O Conselho contribui também para o quadro estratégico geral para a execução do Regulamento (UE) [...] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [...], que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI) – Europa Global, tal como referido no artigo 7.º desse regulamento. O IVCDCI – Europa Global integra 10 instrumentos antigos num único instrumento, amplo e abrangente. Tal exige uma maior orientação estratégica por parte do Conselho no que diz respeito aos principais objetivos estratégicos e prioridades do instrumento, nomeadamente para assegurar maior coerência,

compatibilidade e complementaridade com outros instrumentos e políticas pertinentes da UE na defesa dos valores e interesses da UE.

Embora respeitando a repartição de competências e funções entre as instituições da UE, e a fim de fundamentar as suas próprias orientações estratégicas, o Conselho tenciona, de forma regular, trocar pontos de vista e dar seguimento às opções estratégicas gerais para a programação, nomeadamente no que toca à atribuição do financiamento dos pilares geográfico e temático do instrumento, bem como à utilização do pilar de resposta rápida e à mobilização da reserva para novos desafios e prioridades.

Estas trocas de pontos de vista deverão abranger igualmente o acompanhamento da utilização ótima dos recursos em relação às metas de despesa, a suspensão da ajuda externa da UE ao abrigo do instrumento, bem como os resultados das avaliações geográficas e temáticas.

Além disso, deverão abranger a forma como o financiamento da União está a ser utilizado para cumprir os objetivos estabelecidos no instrumento, nomeadamente a redução e, a longo prazo, a erradicação da pobreza, o desenvolvimento sustentável e a luta contra as alterações climáticas, consolidando, apoiando e promovendo a democracia, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, bem como a utilização do mecanismo flexível de financiamento em matéria de migração e a forma como a aplicação do efeito de alavancagem necessário resulta em eventuais alterações do financiamento.

Convida-se a Comissão a fornecer informações pertinentes para facilitar as trocas de pontos de vista com o Conselho e a tomar plenamente em consideração as posições do Conselho.

Enquanto o Conselho fornece orientações estratégicas e assegura a coordenação global, os representantes dos Estados-Membros no comité criado pelo Regulamento IVDCI – Europa Global exercerão as suas funções nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011. O comité deverá reunir-se em diferentes formações, responsáveis por domínios específicos de intervenção, tais como ações geográficas, temáticas e de resposta rápida, para que os Estados-Membros possam mobilizar os conhecimentos especializados adequados. Os representantes dos Estados-Membros deverão proceder a trocas de pontos de vista regulares com a Comissão sobre a programação plurianual do IVDCI – Europa Global, em especial no que diz respeito aos pilares geográfico e temático e às reapreciações intercalares e *ad hoc* dos programas indicativos plurianuais. Os representantes dos Estados-Membros podem solicitar o exame de questões relacionadas com a execução do instrumento. O Conselho convida a Comissão a refletir o acima exposto na sua proposta de regulamento interno do comité.